



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 124/2023

EM REGIME DE URGÊNCIA

Chuvisca/RS, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei n.º 026/2023, que “Inclui o §4º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.366/22”.

Atenciosamente,

Joel Wl
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 214

Em 18 de julho de 2023

Horário 16:59 hs

EJB
Encarregado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 026/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 026/2023, que “Inclui o §4º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.366/22”.

Conforme Ofício COMDICA nº 14/2023 (em anexo), atualmente o Conselho Tutelar se encontra com apenas 04 titulares e uma suplente, que se encontra com 07 meses de gestação. Os demais suplentes demonstraram desinteresse em assumir o cargo.

A Resolução nº 231/22 do CONANDA estabelece, no art. 16, §3º a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar, realizado de forma indireta, para a escolha de Conselheiro Tutelar Suplente. Vejamos:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

[...]

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, **havendo previsão específica na lei municipal**, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Ocorre que, para que o processo de escolha suplementar seja realizado de forma indireta, ou seja, sem a necessidade de votação dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

municípios pelas urnas (procedimento normal de escolha), há a necessidade de que a legislação municipal preveja a escolha indireta.

Ocorre que na legislação do Município de Chuvisca inexiste tal previsão.

Assim, considerando que a nova suplente exercerá suas funções somente até o final do presente ano, a gestão pública entende desnecessária a realização da escolha através das urnas. Desta forma, apresenta-se o presente projeto de lei para possibilitar a escolha do suplente de forma indireta.

A escolha indireta de suplentes somente poderá ser realizada em caso de necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a única suplente se encontra com 07 meses de gestação.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 026/2023

Inclui o §4º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.366/22.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta inclui o §4º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.366/22, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 57. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

[...]

§4º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 18 de julho de 2023.

Joel Santos Subda
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

AS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças



OFICIO COMDICA 14/2023

À Procuradoria

CHUVISCA 18 de julho2023

Assunto: Projeto de lei

Vimos através deste informar sobre vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude de pedido de exoneração de servidores ;

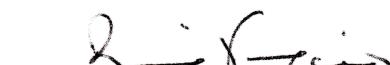
O Conselho se encontra com apenas quatro titulares e uma suplente, a qual está com sete meses de gestação;

Os demais suplentes desistiram de tomar posse dos cargos;

Sendo assim, diante da resolução 231/2022 do Conanda , artigo 16 pedimos a elaboração de projeto de lei para processo de escolha indireto para formação de suplentes em período excepcional dos últimos dois anos de mandato.

Reiteramos que este processo de escolha de suplente contemplará o mandato vigente o qual teve início em 10 de janeiro de 2020 termina em 10 de janeiro 2024 .

Respeitosamente,



Rosiane Klepon Sampaio
Presidente do Comdica